

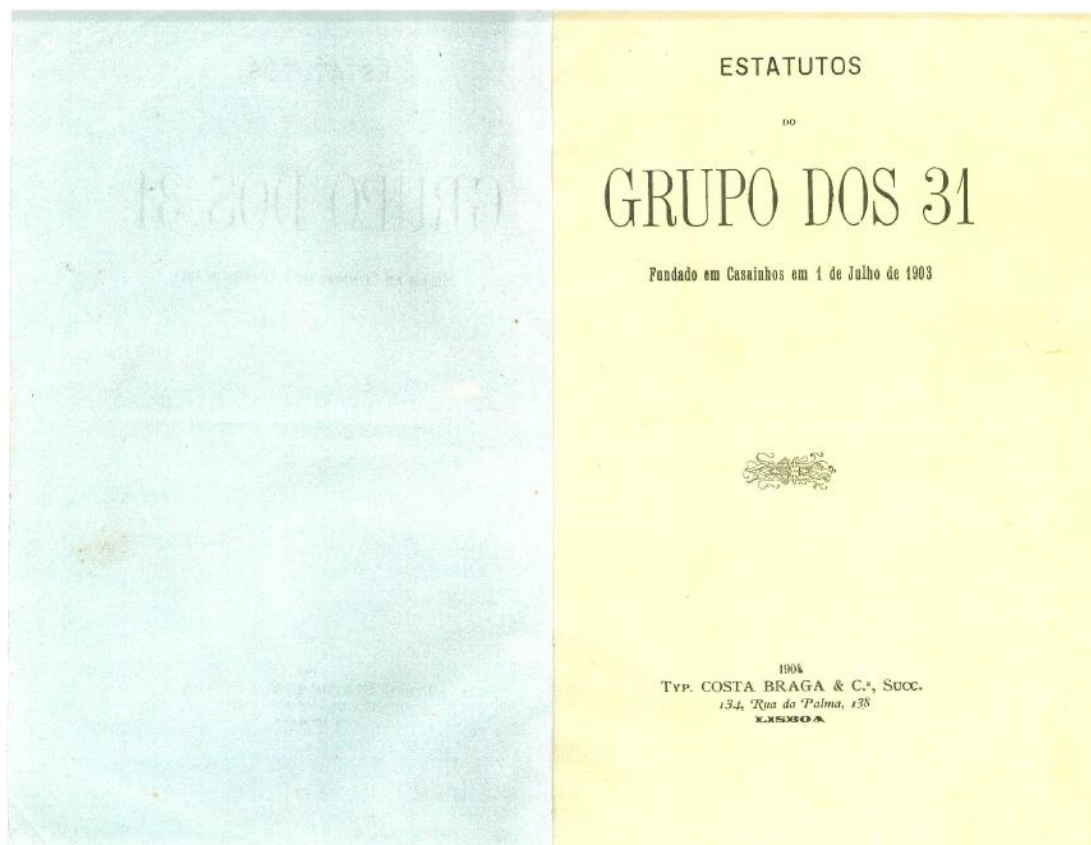
## GRUPO DOS 31 CAZAINHENSES

Fundado em Casainhos no dia 1 de Julho de 1903, por 31 amigos, que com uma visão muito avançada para o seu tempo, criaram um modelo de segurança social por forma a ajudar os seus associados (amigos) em caso de doença, um caso único no Concelho de Loures e seguramente dos poucos do País à época que merece sério estudo e reconhecimento por parte das diversas entidades. Basta lermos os seus estatutos para percebermos a importância social e histórica deste grupo. Estamos neste momento a tentar recolher documentação, para também criar um espaço para exibir todo o espólio.

No dia 1 de Julho de 2018, precisamente 125 anos após a sua fundação, foi colocada uma lápide e os nomes dos seus fundadores no edifício que foi sua sede e que foi doado por esta associação à Junta de Freguesia de Fanhões para utilidade pública.



# ESTATUTOS



# ESTATUTOS

DO

## GRUPO DOS 31

### CAPITULO I

#### Organisação e fins do grupo

Artigo 1.º Com o titulo de Grupo dos 31 é organizado em Casainhos, no dia 1 de julho de 1903, um fundo permanente, para os fins que vão indicados no artigo 2.º.

Art. 2.º Os fins do grupo são: socorrer os agrupados nas suas doenças com subsidio pecuniario e o mesmo para o jornal.

Art. 3.º O grupo é composto de 31 individuos do sexo masculino.

§ unico. Estes 31 são os fundadores e tomam o titulo de amigos.

### CAPITULO II

#### Da admissão dos amigos

Art. 4.º Podem fazer parte do grupo todos os individuos maiores de 16 a 50 annos d'este lugar de Casainhos que reuam as seguintes condições: 1.º ser proposto por algum dos 31 fundadores; 2.º em pleno gozo de

4

saude pelo menos de 3 mezes antes de ser admittido; 3.º ter bom comportamento moral e civil; 4.º ter profissão ou emprego honesto d'onde aufera os meios de subsistencia.

Art. 5.º Quando o proposto, isto é, o que queira ser admittido, souber ler e escrever, poderá dirigir o seu requerimento á direcção, e esta resolverá a sua admissão ou exclusão conforme os n.ºs 1-2-3-4 do art. 4.º.

§ 1.º O proposto só começará a gosar os direitos e regalias de que trata o artigo 7.º, 3 mezes depois de admittido e de satisfazer ao exigido no n.º 1-2-3-4 do art. 6.º

§ 2.º Pode ser admittido qualquer individuo de fóra do lugar nas mesmas condições que os de Casainhos, quando assim a direcção entenda.

### CAPITULO III

#### Das obrigações dos amigos

Art. 6.º Todo o amigo é obrigado: — N.º 1.º ao pagamento de 20 rs. diários ou sejam 600 rs. mensaes; 2.º ao pagamento de 120 rs. por um exemplar dos presentes estatutos; 3.º ao pagamento de 500 rs. para fundo permanente de auxilio para funeraes; 4.º ao pagamento de 100 rs. mensaes para constituição de um fundo permanente do grupo, para quando haja molestia officialmente declarada; 5.º Dar parte de doente á direcção, devendo a parte ser acompanhada de attestado medico; 6.º Passar recibo do auxilio que receber durante a doença; 7.º Permitir a visita de qualquer dos 31 ou do visittador nomeado pela direcção, quando o doente esteja na sua casa; 8.º ter em seu poder documento medico em que declare a doença, as horas dos remedios e se o doente poder sair de casa, marcando as horas em que o póde fazer; 9.º Pagar ao thesoureiro a sua quota e quando ausente, deixar pessoa encarregada de o fazer; 10.º Não pagar quota durante a doença nos termos do § unico do art. 7.º; 11.º a exercer os cargos para que for eleito; 12.º a promover a prosperidade do grupo e respeitar as deliberações da assembléa geral; 13.º a cumprir inteiro e fielmente os presentes estatutos.

5

### CAPITULO IV

#### Direitos e Regalias

Art. 7.º Todo o amigo tem direito: 1.º A 600 rs. diários durante os primeiros 60 dias de doença; 2.º a 300 rs. diários nos 30 dias seguintes.

§ 1.º Findo este prazo de 90 dias, apresentará o amigo attestado medico a fim de se conhecer se a doença é ou não chronica, porque n'este caso cessará o subsidio.

§ 2.º O amigo começará a vencer o subsidio desde que na direcção for entregue parte de doente.

Art. 8.º Havendo mais do que um amigo doente, isto é, havendo 2, será o subsidio de que trata o n.º 1 do art. 7.º dividido por ambos em partes eguaes, e assim successivamente, havendo mais, temos em ultimo caso de augmentar as quotas para socorrer a todos, sendo isto porem resolvido em assembléa geral convocada para este fim.

Art. 9.º Por fallecimento de algum amigo e para o seu funeral, será dada a quantia de 150000 rs.

§ 1.º Se o funeral tiver sido feito por associação a que o amigo pertença, deverá ser entregue aquella quantia á viuva ou filhos para o lucto, não havendo viuva nem filhas aos paes, não havendo uns nem outros reverterá para o fundo permanente do grupo e para os mesmos fins.

§ 2.º Não será paga a importancia destinada ao funeral á pessoa que embora com direito a ella, não prove que o corpo foi sepultado em cova separada e com caixão.

§ 3.º No caso de fallecer algum amigo em extrema pobreza, o grupo providenciara a que seu corpo não seja lançado na valla commun.

Art. 10.º O amigo que dispensar os soccorros durante tres annos, receberá mais cinco por cento do que lhe competeria em cada periodo de tres annos em que dispensar os referidos soccorros.

Art. 11.º Tem mais o amigo direito: a examinar as contas que o thesoureiro prestará todos os annos e a ser inteirado de tudo quanto diga respeito ao grupo.



CAPITULO V  
Penas e castigos

Art. 12.º Todo o amigo que deixar de pagar a sua quota durante 3 mezes será excluído do grupo, assim como o que a não pagar 3 semanas, se houver doentes a socorrer.

§ 1.º a perder a sua qualidade de amigo, quando se prove que defraudou o grupo nos seus haveres.

§ 2.º Quando se prove que occultou doença antes de entrar para o grupo.

§ 3.º Quando servir de perturbação ao grupo.

§ 4.º E nos mais casos graves que a assembléa avaliará.

CAPITULO VI

Da direcção e suas attribuições

Art. 13.º A direcção compõe-se de tres membros effectivo: Presidente, Secretario e Thesoureiro e outros tantos substitutos.

§ unico. Na falta de qualquer d'elles serão chamados os substitutos.

Art. 14.º Ao presidente compete: convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção e tudo o que diga respeito ao seu bom regimen.

Art. 15.º Ao secretario compete fazer a escripturação do grupo, verificar todos os documentos de receita e despeza, proceder ao archivo de todos os documentos do grupo e assignar o que for preciso.

Art. 16.º Ao thesoureiro compete: arrecadar sob sua responsabilidade a receita, pagar os subsidios aos doentes e demais documentos de despeza auctorizada pelo presidente, conservar em seu poder os fundos do grupo.

Art. 17.º A direcção reunirá quando as necessidades do grupo assim o exigir.

Art. 18.º São attribuições da direcção: 1.º admitir os amigos conforme os n.ºs do art. 6.º; 2.º Propor a exclusão d'elles conforme os §.ºs do art. 12; 3.º Resolver quaesquer questões que se levantem e possam embarçar o cumprimento dos presentes estatutos ou a boa harmonia do grupo.

CAPITULO VII  
Da assembléa Geral

Art. 19.º A assembléa geral compõe-se de todos os amigos que fazem parte do grupo, tendo satisfeito as condições marcadas n'estes estatutos. Os seus trabalhos são dirigidos por uma meza composta de presidente e dois secretários eleitos para este fim.

Art. 20.º São attribuições da assembléa geral, demittir a direcção e exigir-lhe contas do seu modo de proceder nos interesses do grupo; 2.º Approvar ou reprovavar os actos da gerencia da direcção; 3.º Interpretar os estatutos e fazer as modificações que a experiencia julgar convenientes; 4.º Resolver todas as questões que a direcção não poder ou dever resolver.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 21.º Nenhum amigo poderá levantar qualquer quantia com que haja contribuido se a sua exclusão for motivada por alguma das clausulas do artigo 12.º e seus paragraphos.

Art. 22.º Ao amigo que for encontrado fóra das horas que lhe estão marcadas pelo medico, quando doente quer em passeio, quer trabalhando, perde o direito ao subsidio, que só lhe será dado 30 dias depois e tendo apresentado nova parte de doente.

Art. 23.º Fallecendo dois amigos no mesmo dia será a quantia de que trata o art. 9.º dividida pelas duas familias, sempre em harmonia com o que dispõe o art. 8.º.

Art. 24.º Haverá, se assim convier ao grupo um visitador encarregado de examinar o attestado medico e se as prescripções d'este são cumpridas, quando algum amigo doente.

Art. 25.º Ao visitador compete: ir pessoalmente a casa dos doentes; exigir-lhes attestado de doença, verificar se o que o medico determina é observado; dar parte á direcção das irregularidades que encontrar; ou dar parte de qualquer occorrença que se der ao realizar a visita.

OS AMIGOS FUNDADORES

- 1 Abel Vieira Galvão
- 2 Agostinho Lourenço
- 3 Antonio Delphin de Carvalho
- 4 Antonio Jorge Branco
- 5 Antonio Jorge Domingos
- 6 Eduardo Machado
- 7 Francisco Mathews Caddé
- 8 Francisco Mathews Catharino
- 9 Guilherme Ignacio dos Santos
- 10 Henrique Domingues Verissimo
- 11 José Antonio de Carvalho (principal fundador)
- 12 José Ignacio dos Santos
- 13 José Lopes Fino
- 14 José Lourenço Fôfo
- 15 José Jorge
- 16 José Jorge Parola
- 17 José Jorge Rasteiro
- 18 José Letra
- 19 José Marçalo
- 20 José Marques
- 21 José Paulino
- 22 Joaquim Jorge Branco
- 23 Joaquim Mathews Catharino
- 24 Joaquim Verissimo
- 25 Manuel Antonio de Carvalho
- 26 Manuel Domingues Seringa
- 27 Manuel Ignacio dos Santos
- 28 Manuel Lopes do Becco
- 29 Manuel Venancio
- 30 Thomas Jorge Rasteiro
- 31 Venancio Domingues Letra

*Todos foi falecidos*